



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAÍSES DO MERCOSUL  
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Anteprojeto de Lei N° \_\_\_\_/2025

**“Batom na Obra: Lei de Inclusão Feminina na Construção Civil”**

**Ementa:**

Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em programas, contratos públicos e empreendimentos privados no setor da construção civil que recebam incentivos públicos, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecido que, no âmbito dos programas públicos de incentivo à construção civil, bem como nos contratos de obras públicas firmados com recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá ser garantida a reserva de no mínimo **20% (vinte por cento)** das vagas de trabalho para mulheres.

**Art. 1º-A** Também ficam sujeitas à reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho para mulheres as **obras e empreendimentos privados** que:

- I – Recebam incentivos fiscais, subsídios ou financiamentos públicos de qualquer natureza;
- II – Sejam executados em regime de parceria com o Poder Público;
- III – Se beneficiem de instrumentos de outorga onerosa, operações urbanas consorciadas ou isenções condicionadas a contrapartidas sociais.

**§1º** A comprovação do cumprimento da cota de inclusão deverá ser apresentada como condição para a liberação de licenças, alvarás, certidões de habite-se ou demais benefícios públicos, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

**§2º** O Poder Público poderá instituir **certificação ou selo de equidade de gênero** às empresas privadas que adotarem voluntariamente as diretrizes desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA**

**Art. 2º** A reserva de vagas mencionada nos artigos 1º e 1º-A aplica-se a todas as funções da obra, desde cargos operacionais até técnicos e administrativos, respeitadas as qualificações exigidas para cada posto.

**Art. 3º** As empresas contratadas ou beneficiadas deverão apresentar, no ato da contratação ou da solicitação do benefício, plano de inclusão contendo:  
I – Cronograma de contratação de mulheres;  
II – Política interna de combate à discriminação e ao assédio no ambiente de trabalho;  
III – Ações de capacitação e formação profissional voltadas às mulheres.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I – Advertência formal;  
II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou benefício;  
III – Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública ou de receber incentivos públicos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades do Sistema S, instituições de ensino técnico, universidades e organizações da sociedade civil para a formação e qualificação de mulheres nas áreas da construção civil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAÍSES DO MERCOSUL**  
**VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA**

### **Justificativa**

A construção civil é historicamente marcada por uma profunda desigualdade de gênero. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam menos de 10% da força de trabalho nesse setor, e quando empregadas, em geral ocupam funções administrativas, com raríssima inserção em atividades operacionais ou técnicas, devido a estereótipos de gênero e à ausência de políticas inclusivas.

Essa realidade configura não apenas uma distorção social, mas uma violação de direitos fundamentais. A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações. O artigo 7º, inciso XXX, proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo. Além disso, o artigo 170 da Constituição prevê como princípio da ordem econômica a **busca da redução das desigualdades sociais e regionais**, bem como a valorização do trabalho humano.

Sob esse contexto, a **Lei “Batom na Obra”** tem por objetivo promover a inclusão ativa e qualificada de mulheres na construção civil, determinando uma **reserva mínima de 20% das vagas** em obras públicas e em empreendimentos privados que se beneficiem de incentivos públicos, como subsídios, financiamentos ou licenças urbanísticas com contrapartida social.

Trata-se de uma política afirmativa, de natureza temporária e corretiva, que visa combater desigualdades estruturais profundamente enraizadas. A reserva de vagas para mulheres nesses projetos não deve ser vista como privilégio, mas como mecanismo de justiça social e de promoção da equidade, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece a constitucionalidade de ações afirmativas como instrumentos de efetivação da igualdade material.

Do ponto de vista econômico, a inclusão de mulheres no setor da construção civil tem impactos positivos amplamente reconhecidos. Estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que a maior participação feminina no mercado de trabalho impulsiona a produtividade, reduz a pobreza e fortalece o desenvolvimento sustentável. A presença de mulheres em canteiros de obra contribui para ambientes mais equilibrados, respeitosos e inovadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL

VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

O projeto também estabelece diretrizes para a qualificação profissional, o combate ao assédio e à discriminação, e a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e inclusivo, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, ratificada pelo país.

Por fim, a presente proposta busca não apenas garantir o direito ao trabalho digno, mas também **transformar paradigmas culturais**, demonstrando que não há profissões exclusivamente masculinas. A mulher pode e deve estar onde quiser, inclusive nas construções que erguem o futuro de nossas cidades.

Santana do Livramento, 03 de junho de 2025.

Marcio Cristiano Gonçalves Pereira

VEREADOR

Partido Liberal - PL

Poder Legislativo Municipal

MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

VEREADOR PELO PARTIDO LIBERAL (PL)